



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [juridico@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:juridico@cordisburgo.mg.gov.br)

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 03/2023

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR N. 37/2006, ALTERADA PELAS LEIS COMPLEMENTARES 72/2011 E 83/2014, PARA ADEQUAR ÀS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL N. 14.133/2021 – NLLC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Cordisburgo, Estado de Minas Gerais, através de seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Esta Lei trata da alteração da Lei Complementar n. 37/2006, alterada pelas leis complementares 72/2011 e 83/2014, para adequar às disposições da Lei Federal n. 14.133/2021 – Nova Lei de Licitações.

**Art. 2º**- Fica alterada a Lei Complementar n. 37/2006, alterada pelo artigo 1º da Lei Complementar n. 72, de 04 de outubro de 2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

“ XI – Adicional por participação em comissões especiais:

a) Ficam instituídas gratificações mensais a serem atribuídas ao Agente de Contratação e os membros da equipe de apoio, devendo, o primeiro, ser servidor exclusivamente ocupante de cargo de provimento efetivo, em razão da complexidade das atribuições e, considerados a abrangência funcional ou temática e a complexidade dos trabalhos envolvidos de que tratam a Lei Federal n. 14.133/2021 e legislações correlatas.

**Art. 3º** - As Funções Gratificadas terão, seu quantitativo, sua identificação, valor e atribuições fixados conforme disposto nos Anexos I e II desta Lei.

**Parágrafo único** - Os valores serão fixados em percentuais a serem definidos com base no valor do salário mínimo ou da remuneração.

**Art. 4º** - A gratificação pelo exercício das funções de que trata esta Lei será paga cumulativamente com as parcelas remuneratórias do cargo público, e quando for o caso, das indenizatórias.

§1º - A função gratificada será identificada em separado do vencimento, só devida durante o exercício da função, não fazendo jus à percepção da gratificação, o membro titular em licença para tratamento de saúde ou outro tipo de afastamento que impeça seu



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [juridico@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:juridico@cordisburgo.mg.gov.br)

exercício, hipótese em que receberá proporcionalmente os dias de efetivo exercício, uma vez que o recebimento desta vantagem se vincula à sua efetiva participação na Comissão de Licitação.

§ 2º - O servidor designado como suplente do Agente de Contratação e equipe de apoio, quando constituído para substituir seu respectivo titular fará jus a gratificação proporcionalmente aos dias de efetivo exercício.

§ 3º - O terço de férias no que se refere às funções gratificadas serão devidos, proporcionalmente, ao número de meses de exercício, sendo considerado para estas hipóteses, um mês completo, o exercício de 15 (quinze) ou mais dias.

**Art. 5º** - O exercício de função gratificada, não será obstáculo à contagem do prazo para aquisição da estabilidade, nem para as avaliações periódicas durante aquele período, haja vista que o servidor designado para exercer função gratificada não fica dispensado do exercício das atribuições de seu cargo efetivo e/ou comissionado.

**Parágrafo único** - Compete ao membro gestor das equipes de apoio informar, mensalmente, ao Departamento pessoal, a efetiva participação dos respectivos servidores nas atividades e o cumprimento dos prazos definidos para a conclusão dos trabalhos relativos às comissões, com vistas a atribuição do valor da gratificação a ser fixada em folha de pagamento.

**Art. 6º** - Nos termos do artigo 8º, § 3º, caberá ao executivo regulamentar atuação dos Agentes da licitação.

**Art. 7º** - Fica estabelecido o período de transição até o dia 31 de março de 2023, podendo o executivo municipal designar os respectivos agentes para as funções definidas de forma concomitante, vedada a acumulação das gratificações.

**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento municipal.

**Art. 9º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cordisburgo/MG, 16 de fevereiro de 2023.



Assinado digitalmente por JOSE  
MAURICIO GOMES 67913253649  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,  
OU=Certificado Digital, OU=Renovacao  
Electronica, OU=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF  
A3, OU=RFB e-CPF A3, CN=JOSE  
MAURICIO GOMES 67913253649  
Localização: sua localização de  
assinatura aqui  
Date: 2023.02.17 12:22:55-03'00'

**JOSÉ MAURÍCIO GOMES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [juridico@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:juridico@cordisburgo.mg.gov.br)

## ANEXO I

### 1 - FUNÇÃO GRATIFICADA – DETALHAMENTO - QUADRO GERAL

Quantidade	Denominação	Símbolo	Percentual
4	<b>Equipe de Apoio ao Agente de Contratação</b> – Artigo 6º da Lei Federal n.14.133/2021	FG 1	60 % do Salário Mínimo vigente
1	<b>Membro e Gestor das Equipes de Apoio ao Agente de Contratação</b> - Artigo 6º da Lei Federal n.14.133/2021	FG 2	100 % do Salário Mínimo vigente
1	<b>Agente de Contratação</b> – Artigo 6º da Lei Federal 14.133/2021	FG 3	100 % do Salário Mínimo vigente
1	<b>Agente de Contratação e designado para Pregoeiro</b> – Artigo 8º , § 5º da Lei Federal n. 14.133/2021	FG 4	100% da remuneração
-	<b>Comissão de contratação</b> – Artigo 6º da Lei Federal n.14.133/2021	FG 5	70 % do Salário Mínimo vigente

### 2- ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

#### 2.1 Função Gratificada: Membros da Equipe de apoio e membro Gestor das Equipes

a) Compete a função de receber, examinar e despachar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, a realização e acompanhamento de processos de licitação, nas modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

b) Além das previsões citadas na “alínea a”, compete ao membro organizar, ordenar e gerir a atuação das equipes de apoio dos Agentes de Contratação, bem como, cumprir o disposto no artigo 5º, parágrafo único deste Lei.

#### 2.2 Função Gratificada: Agente de Contratação e quando designado para Pregoeiro

a)- Compete o acompanhamento dos processos licitatórios, o credenciamento dos interessados; o recebimento das propostas de preços e da documentação de habilitação; a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [juridico@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:juridico@cordisburgo.mg.gov.br)

proponentes; a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta; a adjudicação da proposta; a elaboração de ata; o monitoramento dos trabalhos da equipe de apoio; o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando à homologação e a contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais legislações vigentes.

### **2.3- Função Gratificada: Comissão de Contratação**

a) Conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares, observando as demais atribuições do item 2.1 e da legislação vigente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.gov.br](http://www.cordisburgo.mg.gov.br) - e-mail: [juridico@cordisburgo.mg.gov.br](mailto:juridico@cordisburgo.mg.gov.br)

### MENSAGEM 008/2023

Exmo. Sr. Presidente;  
Senhores Vereadores,

Submeto à deliberação de V. Ex.<sup>a</sup>. o texto do projeto de lei que *“Dispõe sobre alteração da lei complementar n. 37/2006, alterada pelas leis complementares 72/2011 e 83/2014, para adequar às disposições da lei federal n. 14.133/2021 – NLLC e dá outras providências”*.

Este projeto de lei foi elaborado considerando a necessidade de adequar o texto Legislativo Municipal em face da nova Lei de Licitações ( Lei 14.133/2021) no que tange aos Agentes da Licitação. É notório que os agentes existem porque a autoridade máxima do órgão não realiza o procedimento licitatório, sendo apenas responsável pela elaboração de determinados atos.

Por isso, em face das inúmeras responsabilidades atribuídas aos Agentes de Contratação e sua equipe de apoio e da ausência de servidores com capacitação para a fiel execução das contratações públicas, há a necessidade de adequar as Funções Gratificadas em face das obrigações e atribuições definidas na Lei.

Por fim, este Projeto de Lei foi elaborado observando as normas legais vigentes, tais como: a Lei Complementar n. 101/2000 e a Lei Federal n. 4.320/1964. Assim sendo, e, objetivando o cumprimento das obrigações assumidas por esta Municipalidade, esperamos a aprovação do presente projeto, esperamos a aprovação do presente projeto, na forma redigida, renovo a V. Exa. e nobres Edis, protestos de elevada estima e consideração.

Cordisburgo, 16 de fevereiro de 2023.



Assinado digitalmente por JOSE MAURICIO GOMES 67913253649  
DN: C=BR, O=(CP-Brasil), OU=Certificado Digital, OU=Renovacao Eletronica, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=RFB e-CPF A3, CN=JOSE MAURICIO GOMES 67913253649  
Localização: sua localização de assinatura aqui  
Date: 2023.02.17 12:22:28-03'00'

José Maurício Gomes  
PREFEITO MUNICIPAL

Exmo. Senhor,  
Sávio Rogério Beraldo Trombini  
Presidente da Câmara Municipal  
Nesta/

Recbi em 17/02/2023  
Quaykate



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.cnm.org.br](http://www.cordisburgo.mg.cnm.org.br) - e-mail: [pmcordis@uai.com.br](mailto:pmcordis@uai.com.br)

### ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 101/2000

#### CONSIDERANDO:

- ✓ Projeto de Lei Complementar n. 03/2023 que “Dispõe sobre alteração da lei complementar n. 37/2006, alterada pelas leis complementares 72/2011 e 83/2014, para adequar às disposições da lei federal n. 14.133/2021 – NLLC e dá outras providências”.

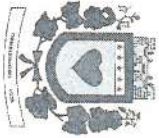
Obs: cálculo sem o aumento na folha referente aos professores.

#### Cálculos consideram alterações a partir de fevereiro de 2023.

CONSIDERANDO O SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG					
DESCRIÇÃO	REALIZADO Exercício de 2021	REALIZADO Exercício de 2022	ESTIMATIVA Exercício de 2023	ESTIMATIVA Exercício de 2024	ESTIMATIVA Exercício de 2025
Receita Corrente Líquida do Município	24.258.846,82	30.504.102,08	28.271.372,37	29.119.513,54	29.993.098,95
Gastos com Pessoal (Poder Executivo)	9.668.132,99	10.610.170,98	13.132.191,61	13.854.462,15	14.616.457,57
Percentual de aplicação	39,85%	34,78%	46,45%	47,57%	48,73%

1.1 - 2021 = RCL e gastos com pessoal extraídos das prestações de contas do Siconfi.

1.2 - 2022 = RCL e gastos com pessoal extraídos do sistema de contabilidade utilizado pela Prefeitura.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.cmm.org.br](http://www.cordisburgo.mg.cmm.org.br) - e-mail: [pmcordis@uai.com.br](mailto:pmcordis@uai.com.br)

### 2 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL:

Receita Corrente Líquida apurada com base na média dos exercícios de 2021 e 2022:

$$\bullet \quad (24.258.846,82 + 30.504.102,08) / 2 = 27.381.474,45$$

- Considerando uma perspectiva mais conservadora para a realização da receita, de forma a resguardar a administração quanto à possibilidade de incorrer em excesso de gastos com pessoal, tendo em vista que a arrecadação de 2021 e 2022 foram bastante atípicas.

2.1 - Receita Corrente Líquida para 2023: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2023 em 3,25% (Resolução 4.831/2020 do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

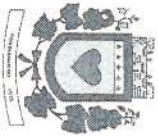
2.2 - Receita Corrente Líquida para 2024: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2024 em 3,00% (Resolução 4.918/2021 do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

2.3 - Receita Corrente Líquida para 2025: Consideramos os índices de inflação da projeção para 2025 em 3,00% (Resolução 5.018/2022 do Banco Central: [www.bcb.gov.br](http://www.bcb.gov.br)).

### 3 – METODOLOGIA DE CÁLCULO DA DESPESA COM PESSOAL:

3.1 - Gastos com Pessoal referente ao mês de janeiro/2023, conforme cálculo gerado pelo RH da Prefeitura:

- $798.909,03 + 167.770,90$  (obrigações patronais) =  $966.679,93$



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387

Home: [www.cordisburgo.mg.cnm.org.br](http://www.cordisburgo.mg.cnm.org.br) - e-mail: [pmcordis@uai.com.br](mailto:pmcordis@uai.com.br)

3.2 - Projeção dos Gastos com Pessoal a partir de fevereiro 2023, inclusive 13º salário e 1/3 de férias, considerando a folha de janeiro/2023 enviada pelo RH da Prefeitura como base para o exercício:

- **798.909,03 + 167.770,90** (obrigações patronais) = **966.679,93**
  - ↳ 966.679,93 x 12 (fev. a dez. + 13º) = 11.600.159,16 + 322.226,64 (1/3 férias) = **11.922.385,80**

3.3 – Projeção criação de cargo médico clínico geral para atender as necessidades das comunidades rurais, carga horária 20 horas semanais e remuneração R\$ 7.000,00, a partir de fevereiro 2023, inclusive 13º salário e 1/3 de férias, considerando folha de pagamento enviado pelo RH:

- 7.000,00 + 1.470,00 (obrigações patronais) = 8.470,00 mensal
  - ↳ 8.470,00 x 11 (8.470,00 / 3 (1/3 de férias)) + 7.764,17 (13º proporcional) = **103.757,50**

3.4 – Projeção de gastos com a criação de gratificação p equipe de licitação a partir de março 2023, inclusive 13º salário e 1/3 de férias, considerando os valores informados pelo RH:

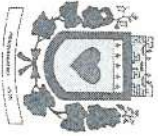
- Gratificação da equipe de apoio ao agente de contratação (60% do salário mínimo vigente):  
781,20 + 164,05 (obrigações patronais) = 945,25 mensal
  - ↳ 945,25 x 10 = 9.452,50 + 315,08 (1/3 de férias) + 945,25 (13º) = **10.712,83****10.712,83 x 4 membros: Total = 42.851,32**

- Gratificação p/ membro e gestor das equipes de apoio ao agente de contratação (100% do salário mínimo vigente):  
1.302,00 + 273,42 (obrigações patronais) = 1.575,42 mensal  
1.575,42 x 10 = 15.754,20 + 525,14 (1/3 de férias) + 1.575,42 (13º) = **17.854,76**

- Gratificação p/ o agente de contratação (100% do salário mínimo vigente):  
1.302,00 + 273,42 (obrigações patronais) = 1.575,42 mensal  
**1.575,42 x 10 = 15.754,20 + 525,14 (1/3 de férias) + 1.575,42 (13º) = 17.854,76**

- Gratificação p o agente de contratação designado p pregoeiro (100% da remuneração):  
1.700,00 + 357,00 (obrigações patronais) = 2.057,00 mensal





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.cnm.org.br](http://www.cordisburgo.mg.cnm.org.br) - e-mail: [pmcordis@uai.com.br](mailto:pmcordis@uai.com.br)

$2.057,00 \times 10 = 20.570,00 + 685,67 (1/3 \text{ de férias}) + 2.057,00 (13^\circ) = 23.312,67$

- Gratificação p comissão de contratação (70% do salário mínimo vigente):  
 $911,40 + 191,39 \text{ (obrigações patronais)} = 1.102,79 \text{ mensal}$   
 $1.102,79 \times 10 = 11.027,90 + 367,60 (1/3 \text{ de férias}) + 1.102,79 (13^\circ) = 12.498,29$   
 $12.498,29 \times 3 \text{ membros} = \text{Total} = 37.494,87$

### Memória de Cálculo – SICONFI – STN e SICOM – TCE/MG

	Previsão Anual
Gastos com Pessoal janeiro/2023 (3.1)	966.679,93
Projeção Gastos com Pessoal a partir de fevereiro/2023 (3.2)	11.922.385,80
Gastos com médico clínico geral 2023 (3.3)	103.757,50
Gastos com gratificação equipe de licitação (3.4)	139.368,38
<b>Gastos com Pessoal 2023</b>	<b>R\$13.132.191,61</b>

3.5 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2024: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2023, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

3.6 - Gastos com pessoal do Poder Executivo em 2025: Mantivemos o mesmo valor nos gastos com pessoal para o exercício de 2024, somado à expectativa de revisão geral anual em 4% e de crescimento vegetativo da folha em 1,5%.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 17 de fevereiro de 2023.

Prefeito Municipal

*Pe. José Maurício Gomes*  
Prefeito M. Cordisburgo-MG

Contabilidade

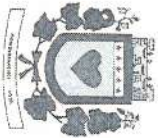
*Eleniza Ferreira Barbosa*  
Assessora de Contabilidade  
CNPJ nº 09.092219/0-6-MASP 017792

Departamento Pessoal

*Andréa Félix de Souza*  
SP 017681 - Aux. Administrativo I  
Recursos Humanos

Controle Interno

*Luciana Bastos Ramos*  
Controladora Interna  
MASP 018666



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDISBURGO

Rua São José, 977 – Centro – CEP: 35780-000 – TELEFAX: 3715-1387  
Home: [www.cordisburgo.mg.cmm.org.br](http://www.cordisburgo.mg.cmm.org.br) - e-mail: [pmcordis@uai.com.br](mailto:pmcordis@uai.com.br)

### ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO

Art. 17, § 1º da Lei Complementar nº 101/2000

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: As despesas decorrentes da aplicação dos projetos leis em epígrafe após aprovados correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 17 de fevereiro de 2023.

Prefeito Municipal

*Pe. José Maurício*  
Presidente M. CMM.

Contabilidade

Arq. de Contabilidade  
09219/0-6-MASP 017792

### DECLARAÇÃO

Art. 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2000

Em cumprimento do disposto no inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101 de maio de 2000, declaro que as despesas relativas ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2023, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual, compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Prefeitura Municipal de Cordisburgo, aos 17 de fevereiro de 2023.

*JMG*  
José Maurício Gomes  
Prefeito Municipal